

Universidade Federal de Goiás
Escola de Música
Programa de Pós-Graduação em Música

NORMA INTERNA
CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFG estabelece os critérios para credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Música da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás.

TÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Docentes permanentes atuam com preponderância no Programa e constituem seu núcleo estável de docentes. Devem orientar pós-graduandos, ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa devidamente registrados na UFG e apresentar produção intelectual relevante e continuada.

§ 2º Docentes colaboradores possuem expertise em áreas que complementam o programa. A sua contribuição deve envolver uma ou mais das atividades docentes do programa, como orientação, ministração de disciplinas, desenvolvimento de projetos, bem como eventual aporte de produção que atenda às investigações vigentes no programa.

§ 3º Docentes visitantes são aqueles que não têm vínculo com a UFG e que, sendo ou não bolsistas, colaboram temporariamente com o Programa desenvolvendo atividades, compatíveis com o seu tempo de permanência na UFG.

TÍTULO II
DO CRENCIAMENTO

Art. 2º As solicitações de **credenciamento** ao Programa de Pós- Graduação em Música deverão ser feitas ao respectivo Colegiado, contendo os seguintes documentos:

- a. Plano de trabalho contendo:
 - i. atuação junto ao Programa com indicação da(s) linha(s) de pesquisa
 - ii. indicação de categoria desejada (permanente ou colaborador),
 - iii. proposição de disciplinas a serem ministradas
 - iv. projeção da produção intelectual para os próximos quatro anos
- b. Projeto de pesquisa detalhado, explicitando adequação com as atividades de pesquisa relacionadas à(s) linha(s) de pesquisa;
- c. Link de acesso ao currículo Lattes, atualizado no mês da solicitação, contendo a produção exigida dos últimos 4 (quatro) anos, conforme § 2º ou § 3º do artigo 2º.

§ 1º As submissões para solicitação de credenciamento devem ser realizadas conforme cronograma decidido pela Coordenadoria do PPGMUS a ser divulgado no site do Programa.

§ 2º Para o credenciamento é necessário que o docente atenda aos seguintes critérios:

- a. ser portador há pelo menos 2 (dois) anos do título de doutor;
- b. ter concluído no mínimo 3 (três) orientações entre trabalhos em pós-graduação ou em especialização *Lato Sensu* ou em Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou programa de iniciação à pesquisa, sendo pelo menos uma orientação em programa de iniciação à pesquisa.
- c. comprovar produção bibliográfica e/ou artística qualificadas referentes aos últimos 4 (quatro) anos, conforme os critérios estabelecidos no Art. 3º § 2º, contendo pelo menos 4 (quatro) itens, dos quais 2 (dois) necessariamente bibliográficos, no mínimo uma publicação em periódico.

§ 3º Para o credenciamento de professor estrangeiro, não se aplica a necessidade de uma orientação em programa de iniciação à pesquisa.

Art. 3º A avaliação de solicitações para credenciamento de docentes Permanentes e Colaboradores no PPG será feita por sua coordenadoria. Uma comissão composta pelo coordenador e no mínimo 3 (três) docentes, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa.

§1º O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão avaliados levando em conta os seguintes princípios gerais:

- a. Relevância e impacto acadêmico, tecnológico, cultural e/ou social da produção intelectual bibliográfica, artística e técnica apresentada;
- b. Participação em grupos e/ou projetos de pesquisa vinculados à(s) temáticas da(s) linha(s) pretendida(s) e sua coerência com a produção intelectual apresentada; participação em projetos de extensão em coerência com o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, observando a aderência à linha de pesquisa proposta;
- c. Desenvolvimento de atividades acadêmicas, tais como organização/participação em eventos científicos e artísticos, banca de titulação de mestres e doutores, entre outras;
- d. Qualidade da proposta de atuação junto ao Programa e sua visão, missão e objetivos, considerando sua adequação aos objetivos da linha e/ou estratégias para sua ampliação, e o planejamento de disciplinas a serem ministradas no âmbito do programa;
- e. A demanda de candidatos(as) para a linha de pesquisa pretendida.

§2º Para fins de avaliação da produção intelectual serão considerados os padrões da área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes critérios:

- a. **Produção bibliográfica:** trabalhos publicados em periódicos com conselho editorial, com DOI e/ou ISSN e com circulação nacional/internacional; livro, organização de livro ou capítulo de livro de cunho acadêmico-científico, com ISBN, comissão editorial/científica e circulação nacional/internacional; publicação de trabalho completo em anais de congresso com comissão científica e DOI, ISSN ou ISBN.
- b. **Produção artística:** considerada mediante: a) o impacto da obra/produto, sua repercussão e abrangência (onde foi apresentada, se ganhou prêmio, se foi selecionada por júri qualificado, se é obra única ou parte de uma série etc. em âmbito internacional, nacional, regional ou local); b) grau de vinculação com a linha ou projeto de pesquisa do autor.

- c. **Produção técnica:** atividades que mantenham clara vinculação com as linhas e projetos de pesquisa do Programa, tais como: membro de corpo editorial e/ou parecerista de revistas e/ou eventos científicos conceituados da área, criação de material didático, organização de eventos, desenvolvimento de aplicativos, cursos de curta duração, palestras e mesas-redondas e outros.

Art. 4º Docentes e pesquisadores de outras instituições poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores, mediante ciência e concordância de sua instituição de origem, bem como o atendimento aos critérios previstos nesta resolução.

TÍTULO III DO REDEDENCIAMENTO

Art. 5º Ao término da vigência do quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES, todos os docentes credenciados serão avaliados para recredenciamento por uma comissão constituída pelo coordenador do PPG e no mínimo 3 (três) docentes, sendo um de cada linha de pesquisa do Programa.

§ 1º Para o recredenciamento o(a) docente permanente ou colaborador(a) deverá estar com seu currículo lattes atualizado;

§ 2º Para o recredenciamento de docentes permanentes será exigido:

- a. Indicação 4 (quatro) de suas produções intelectuais de destaque, fundamentando a cada uma delas: 1) sua aderência à pesquisa desenvolvida no programa; 2) sua abrangência; 3) sua qualificação; 4) seu impacto.
- b. Comprovação da produção intelectual de pelo menos 4 (quatro) produtos de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º §2º, dos 2 (dois) necessariamente bibliográficos, incluindo no mínimo uma publicação em periódico.
- c. Ter participado de redes, ou grupos de pesquisa nacionais ou internacionais, ou acordos de cooperação interinstitucional, ou projetos colaborativos com pesquisadores de outras instituições, ou eventos interinstitucionais com produção vinculada às linhas do programa.
- d. Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPG a cada dezoito meses, com exceção de docentes afastados por licença médica, licença prêmio e/ou para capacitação, ou que estiverem exercendo cargo administrativo com carga horária integral;
- e. Ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado;
- f. Ter participado das reuniões de coordenação e das comissões convocadas pela Coordenação.

§ 3º Para o recredenciamento de docentes colaboradores será exigido:

- a. Indicação 4 (quatro) de suas produções intelectuais de destaque, fundamentando a cada uma delas: 1) sua aderência à pesquisa desenvolvida no programa; 2) sua abrangência; 3) sua qualificação; 4) seu impacto.
- b. Comprovação da produção intelectual de pelo menos 4 (quatro) produtos de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 3º §2º, sendo 2 (dois) necessariamente bibliográficos, incluindo no mínimo uma publicação em periódico.

- c. Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPG a cada 24 meses, com exceção de docentes afastados por licença médica;
- d. Ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado;

TÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Serão descredenciados do PPG, após apreciação da coordenadoria:

- I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas no Art. 5.

Art. 7º O docente descredenciado:

- I. Não poderá abrir vagas no processo seletivo subsequente,
- II. Não poderá oferecer disciplinas.
- III. Poderá concluir as orientações em andamento.
- IV. Poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Casos omissos serão analisados e avaliados pela coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma aprovada pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Música da Escola de Música da UFG em 01 de abril de 2026.